



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 151/2024

EDITAL DE DISPENSA Nº 031/2024
PROCESSO Nº 070/2024

DISPENSA ELETRÔNICA nº 008/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, e a Fundação Municipal De Assistência à Saúde – FUMASA, situada na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado por sua Presidente FUMASA, a **Sra. Byanca Ferreira Campos**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO UNIAO COMERCIO VAREJISTA LTDA**, CNPJ Nº: 14.346.582/0001-77 com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 228 – São João da Ponte - MG – CEP: 39.430-000, neste ato representado por sua Sócia Administradora **Errivane Francisco Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.878.786-60, denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 070/2024 e da **Dispensa Eletrônica nº 008/2024**, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de refrigerante, água mineral e outros**, para atendimento das atividades das diversas secretarias do Município e a FUMASA, de forma parcelada, conforme Termo de Referência – Anexo I, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso III da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA.

2.1 As especificações do objeto constam junto ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	5000	UND	ÁGUA MINERAL EB DE 500ML. ÁGUA MINERAL NATURAL. SEM GÁS, CRISTALINA EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.	AGUA AZUL	R\$1,50	R\$7.500,00
02	1000	UND	AGUA MINERAL EMBALAGEM 500ML GASEIFICADA. COM GÁS	AGUA AZUL	R\$1,55	R\$1.550,00
03	20000	UND	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, COPO 200ML, CRISTALINA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.	IGARAPÉ	R\$0,93	R\$18.600,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

04	2500	UND	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM TIPO PLÁSTICO COM 1.500ML., GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL, COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA E INVÓLUCRO.	AGUA AZUL	R\$2,27	R\$5.675,00
05	5000	UND	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO. DE 20 LITROS GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA, LACRE SEM, VASILHAME E VALIDADE, NORMAS TÉCNICAS, CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	AGUA AZUL	R\$12,00	R\$60.000,00
06	300	UND	GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS - GARRAFÃO (VASILHAME). PLÁSTICO RETORNÁVEL NOVO, NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, VALIDADE DE TRÊS ANOS.	COM REGISTRO IMETRO	R\$22,90	R\$6.870,00
07	6000	UND	REFRIGERANTE - SABOR COLA - ACONDICIONADO EM. EMBALAGEM DE 250 ML. INGREDIENTES - ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO NATURAL DE GUARANÁ CORANTE CAMELO IV, ACIDULANTE- ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE - BENZOATO DE SÓDIO, EDULCORANTES ARTIFICIAIS - SACARINA SÓDICA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COCA COLA	R\$1,59	R\$9.540,00
08	6000	UND	REFRIGERANTE - SABOR GUARANÁ - ACONDICIONADO. EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 250 ML. INGREDIENTES - ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO NATURAL DE GUARANÁ, CORANTE CAMELO IV, ACIDULANTE - ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE- BENZOATO DE SÓDIO, EDULCORANTES ARTIFICIAIS - SACARTINA SÓDICA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	ANTÁRTICA	R\$1,59	R\$9.540,00
09	12000	UND	REFRIGERANTE EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 2000 ML. DE PRIMEIRA . QUALIDADE, OS SABORES DEVEM SER VARIADOS, CONTENDO AS SEGUINTE COMPOSIÇÕES - COLA -(ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA,	IT	R\$4,69	R\$56.280,00



			CORANTE AMARELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO), LARANJA - (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA, 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO), UVA - (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE UVA 10%, ACIDULANTES INS 330, CONSERVADOR INS 211, CORANTES ARTIFICIAIS INS 123, INS 133 E TRATARZINA, AROMA SINTÉTICO ARTIFICIAL, NÃO CONTEM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO), GUARANÁ - (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SEMENTE DE GUARANÁ, 0,025%, ACIDULANTE INS 330, CORANTE AMARELO IV, AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, CONSERVADOR INS 211, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO) E LIMÃO (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LIMÃO 2,5%, AROMA NATURAL, ACIDULANTE INS 330, E CONSERVADOR INS 211. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO) QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR IT, MATECOURO.			
10	1000	UND	SUCO DE NECTAR DA FRUTA EM CAIXA. TETRA PAK DE DIVERSOS SABORES EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO.	TIAL	R\$5,89	R\$5.890,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 181.445,00(CENTO E OITENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).						

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$** (.....) correspondentes à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira deste contrato.

5.2. Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução do contrato.

5.3. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

PREFEITURA

020104.122.0001.2001 MANUT.DAS ATIVID DO GABINETE DO PREFEITO

3339030000000 Material de Consumo 15000000 2990

020104.122.0001.2110 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA MILITAR

3339030000000 Material de Consumo 15000000 3747

020104.122.0001.2125 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA CIVIL

3339030000000 Material de Consumo 15000000 4340

020104.122.0001.2126 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA AMBIENTAL

3339030000000 Material de Consumo 15000000 4343

020104.122.0001.2127 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA PRISIONAL

3339030000000 Material de Consumo 15000000 4346

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH

3339030000000 Material de Consumo 15000000 2994

3339030000000 Material de Consumo 15010000 4222

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAÚDE

3339030000000 Material de Consumo 15000002 3044

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

3339030000000 Material de Consumo 16000000 3135

3339030000000 Material de Consumo 16210000 3695

3339030000000 Material de Consumo 16310000 3155

3339030000000 Material de Consumo 26210000 4449

020610.301.0003.2048 MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

3339030000000 Material de Consumo 16000000 3082

020610.301.0003.2079 MANUT. ATIV. CONF. DA ATENCAO PRIMARIA

3339030000000 Material de Consumo 16210000 3081

020610.301.0003.2117 MANUT. DAS ATIVIDADES ODONTOLOGICAS

3339030000000 Material de Consumo 15000002 4042

3339030000000 Material de Consumo 16000000 4041

3339030000000 Material de Consumo 16210000 4307

020610.301.0003.2118 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

3339030000000 Material de Consumo 16590000 4247

020610.302.0003.2080 MANUT. ATIVID. DO CAPS

3339030000000 Material de Consumo 15000002 3161

3339030000000 Material de Consumo 16000000 3145

3339030000000 Material de Consumo 26210000 4473

020610.304.0003.2041 MANUT. DAS ATIVID. VIGILAN. EM SAÚDE

3339030000000 Material de Consumo 15000002 3148

3339030000000 Material de Consumo 16000000 3172

3339030000000 Material de Consumo 26210000 4475



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

020610.305.0003.2042 MANUT.ATIVID.DE VIGILAN. EPIDEMIOLOGIC
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3143
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3160
3339030000000 Material de Consumo 26210000 4472
020708.122.0002.2025 MANUT. ATIV. SECRETA. ASSIST. SOCIAL
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3196
3339030000000 Material de Consumo 17010000 4421
020708.243.0002.2030 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3192
020708.243.0002.2115 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIA
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4155
020808.122.0022.2099 GESTÃO DO SIST. ÚNICO ASSIST.SOCIAL-SUAS
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3267
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3270
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 16600000 3713
020808.243.0020.2100 SERV.CONV.FORT.VINCULO 0 A 60 ANOS
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3276
020808.243.0021.2101 SER.PROT.SOC.ESP. CASA DE ACOLHIMENTO
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3214
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4372
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3719
3339030000000 Material de Consumo 16610000 3225
020808.244.0002.2114 MANUTENCAO DAS ATIVID.DO CRIANÇA FELIZ
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3788
020808.244.0020.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3248
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3259
3339030000000 Material de Consumo 16610000 3273
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 15000000 3254
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 16600000 4162
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 16610000 3233
020808.244.0020.2105 MANUTENCAO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3699
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 16600000 3726
020808.244.0021.2075 MANUT. ATIVIDADES DO PAEFI (CREAS)
3339030000000 Material de Consumo 16600000 32453339030000000 Material de
Consumo 16610000 3279
020904.122.0008.2024 MANUT.DA DEPTO.ESPORTE,LAZER
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3867
020904.695.0001.2123 MANUT.DAS ATIVIDADES DO FUMTUR
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4189
020904.695.0001.2128 MANUTENCAO DAS ATIV.DO DEPTO DE TURISMO
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4360



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO
3339030000000 Material de Consumo 15000001 3377
020912.306.0004.2057 MANUT.DAS ATIVIDADES COM NUTRIÇÃO
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3801
3339030000000 Material de Consumo 15500000 3810
3339030000000 Material de Consumo 15520000 3802
3339030000000 Material de Consumo 15690000 3804
020912.361.0004.2051 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL REC.PRÓPRIOS
3339030000000 Material de Consumo 15000001 3442
020912.361.0004.2053 MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - FEB40
3339030000000 Material de Consumo 15400000 3404
020912.361.0004.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO QSE
3339030000000 Material de Consumo 15500000 3426
020912.364.0004.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3388
020912.365.0004.2059 MANUTENÇÃO DAS CRECHES
3339030000000 Material de Consumo 15000001 3430
3339030000000 Material de Consumo 15400000 3330
3339030000000 Material de Consumo 15520000 3744
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 15000001 3803
020927.813.0008.2021 MANUT.DAS ATIV.DO DESPORTO AMADOR
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3872
020927.813.0008.2022 MANUT.DAS ATIVIDADES DE LAZER
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3820
021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3831
021013.392.0005.2072 PROMOÇÃO EVENTOS/FESTAS TRADICIONAIS
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3812
021120.122.0006.2007 MANUT. ATIV. DA SECRET. AGRIC. INDUSTR
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3507
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 15000000 4366
021204.122.0007.2011 MANUT.DAS ATIV. DA SEC.DE INFRAESTRUTURA
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3523
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4323
021204.752.0007.2014 MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3897
021215.182.0001.2018 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3514
021215.451.0007.2013 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3513
021215.451.0007.2120 MANUTENCAO DA FABRICA DE BLOQUETES
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4180
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4324



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

3339030000000 Material de Consumo 17000000 4179
3339030000000 Material de Consumo 17100100 4280
021217.511.0019.2036 MANUT. SERV DE SAN. E ABASTE AGUA
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3907
021226.122.0007.2019 MANUT.ATIVID.DEPTO.DE TRANSPORTE
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3887
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4325
021226.122.0007.2122 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DEPTO. DE MECANICA
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4171
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4326
021226.782.0007.2020 MANUT.CONSERV.DE VIAS PÚBLICAS
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3919
021226.782.0007.2116 MANTU.DAS ATIV. DE ESTRADA E RODAGEM
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4060
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4322

FUMASA

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3653
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3665
3339030000000 Material de Consumo 16210000 3987
3339030000000 Material de Consumo 16590000 4293

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

6.2 A entrega do objeto deverá ser **diariamente** após devida solicitação no Almojarifado da Prefeitura Municipal, situado na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro e na Fundação Municipal de Assistência a Saúde, situado na Rua Rufino Cardoso, 381 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte-MG, onde o descumprimento desta obrigação ou atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece a Lei 14.133/21.

7.3 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela Fundação sob pena de aplicações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do futuro contrato, ficarão a cargo dos servidores **Dailton Ferreira da Silva**, Matrícula: 15763, a **Sra. Jessica Nayara Silva Machado de Almeida**, Matrícula: 14744, e o **SR. Milton Tardiê Nunes Ferreira** Matrícula: 11041, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do futuro Contrato, que tomarão ciência de todo o teor do presente instrumento, bem como do posterior Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os itens, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

11.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.10. Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:

12.1.2 Executar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.4 Indenizar a Fundação por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

12.1.5 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser



alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Fundação;

12.1.6 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 9.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 9.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



9.16. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**.

15.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação;

16.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.4. A subcontratação do objeto licitatório, sem prévia anuência da Fumasa.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Associação Mineira de Municípios - AMM-MG, na forma previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

19.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 03 de Setembro de 2024.

Byanca Ferreira Campos
Presidente da FUMASA

Hudson Aparecido Almeida
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Representante Legal: Errivane Francisco Oliveira,
CPF: 050.878.786-60
SUPERMERCADO UNIAO COMERCIO VAREJISTA LTDA,
CNPJ Nº: 14.346.582/0001-77

Testemunhas:

1.....
CPF:

2.....
CPF